



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Professor José Amorim Sobreira		
EMENTA: Na educação de jovens e adultos o certificado de conclusão do ensino fundamental e médio será expedido ao aluno com 15 e 18 anos, respectivamente.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02408935-4	PARECER Nº 0206/2003	APROVADO EM: 10.03.2003

I – RELATÓRIO

O processo Nº 02408935-4, em que o diretor da Escola de Ensino Fundamental José Amorim Sobreira solicita a possibilidade de expedir o certificado de conclusão do ensino fundamental à aluna Ana Patrícia Ferreira por tê-lo concluído por um equívoco cometido pela Escola, no Tempo de Avançar Fundamental – TAF, sem a idade mínima exigida.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96 é taxativa quando estabelece no Art. 38.

§ 1º - Os exames a que refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para maiores de dezoito anos.

Não há como fugir a essa determinação.

Por isso, somos obrigados a indeferir a solicitação feita.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo indeferimento do solicitado.

Cont. Parecer Nº 0206/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0206/2003
SPU	Nº	02408935-4
APROVADO EM:		10.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC